



CONTRATO Nº 050-04/2024

MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, com sede na rua Olavo Bilac, 370, bairro Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, inscrito no CPF sob nº 495.546.110-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DEPOSITAR SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA TELECOM LTDA.**, CNPJ 09.128.410/0001-97, com sede Rua 25 de Julho, nº 410, Bairro Languiru, Teutônia/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **DANIEL HENRIQUE DIEFENTHÄLER**, inscrito no CPF nº 011.629.610-07, ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, que será executado de forma indireta, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações, Contratos e Anexos.

1.2- A Dispensa de Licitação 060-04/2024, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 – É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia, mediante portabilidades numéricas, operação de Linhas STFC, ramais PABX virtual em nuvem, licença de Ramal e fornecimento de aparelhos ATA para todos os ramais em sistema de comodato, nos moldes que segue:

2.2 - Portabilidades numéricas no município de Colinas, RS:

Item	Descrição
02.2.1	18 (dezoito) portabilidades/linhas com UMA chamada simultânea por linha e minutos ilimitados fixo e móvel.
02.2.2	18 (dezoito) portabilidades/linhas com DUAS chamadas simultâneas por linha e minutos ilimitados fixo e móvel.

2.3 - PABX virtual:

Item	Descrição
02.3.1	25 (vinte e cinco) ramais em PABX virtual, fornecimento/manutenção, configuração, treinamento da implantação do PABX virtual em nuvem, licença de Ramal mensal – URA/GRAVAÇÃO CHAMADA/FILA ATENDIMENTO.
02.3.2	35 (trinta e cinco) portas FXS para entrega das linhas com as ATAS de Comodato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

2.4 – As portabilidades numéricas constantes no **item 02.2**, deverão ser instaladas nos seguintes locais:

Item	Local
02.4.1	Câmara Municipal de Vereadores , localizada na Rua Tiradentes, nº 108 – Prédio da Prefeitura Municipal, cidade de Colinas.
02.4.2	Centro Administrativo (Central Telefônica), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.3	Centro Administrativo (Gabinete do Prefeito), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.4	Centro Administrativo (Secretaria da Administração e Fazenda), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.5	Centro Administrativo (Setor da Contabilidade), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.6	Centro Administrativo (Setor da Tesouraria), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.7	Centro Administrativo (Setor de Licitações), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.8	Centro Administrativo (Setor de Recursos Humanos), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.9	Centro Administrativo (Setor do Meio Ambiente), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.10	Centro Administrativo (Setor do Xerox), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.11	Centro Administrativo (Setor de Protocolo), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.12	Centro Administrativo (Setor de Empenhos), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.13	Centro Administrativo (Setor de Fiscalização), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.14	Centro Administrativo (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.15	Centro Administrativo (Secretaria Municipal de Obras), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.16	Centro Administrativo (Setor de Engenharia), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.17	Centro Administrativo (Conselho Tutelar), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.18	Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) , localizado na Rua Olavo Bilac, nº 226, sala 8, cidade de Colinas.
02.4.19	Unidade Básica de Saúde , localizada na Rua Olavo Bilac, nº 410, cidade de Colinas.
02.4.20	Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação , localizada na Rua Olavo Bilac, nº 447, cidade de Colinas.



02.4.21	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto , localizada na Rua Olavo Bilac, nº 326, sala 03, cidade de Colinas.
02.4.22	EMATER , localizada na Rua Olavo Bilac, nº 326, sala 04, cidade de Colinas.
02.4.23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga , localizada na Rua Fernando Ferrari, nº 56, cidade de Colinas.
02.4.24	Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo , localizada na Rua Estação, nº 104, cidade de Colinas.

2.5- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

3 DO PRAZO:

3.1 – Início da execução do objeto: até **05 (cinco) dias** contados da assinatura do contrato;

3.2 - Prazo de vigência do Contrato: A contratação terá como período inicial o prazo de **12 (doze) meses**.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ 2.678,40 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) mensal e R\$ 900,00 (novecentos reais) taxa única de ativação, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2 – O Contratante (Município) fará o pagamento a Contratada em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e o aceite do fiscal do contrato.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubrica:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (311)

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;



II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por hora de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 30% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não prestar o serviço, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§ 3º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 4º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 5º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA entregará o objeto do contrato para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso algum dos itens do objeto não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**.

10.4 - A entrega do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

10.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração, o servidor LUCAS ANTÔNIO HORN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 28 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

DEPOSITAR SER E COM DE INF TELECOM LTDA
DANIEL HENRIQUE DIEFENTHÄLER
Sócio Administrador



Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SERVIÇOS DE TELEFONIA

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Termo de Referência em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, motivo pelo qual em anexo se encontram os seguintes documentos:

01.1.1 - Processo de Contratação supracitado;

01.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;

01.1.3 - Anexos dos documentos citados nos **itens 01.1.1 e 01.1.2**.

02 - DO OBJETO:

02.1 – É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia, mediante portabilidades numéricas, operação de Linhas STFC, ramais PABX virtual em nuvem, licença de Ramal e fornecimento de aparelhos ATA para todos os ramais em sistema de comodato, nos moldes que segue:

02.2 - Portabilidades numéricas no município de Colinas, RS:

Item	Descrição
02.2.1	18 (dezoito) portabilidades/linhas com UMA chamada simultânea por linha e minutos ilimitados fixo e móvel.
02.2.2	18 (dezoito) portabilidades/linhas com DUAS chamadas simultâneas por linha e minutos ilimitados fixo e móvel.

02.3 - PABX virtual:

Item	Descrição
02.3.1	25 (vinte e cinco) ramais em PABX virtual, fornecimento/manutenção, configuração, treinamento da implantação do PABX virtual em nuvem, licença de Ramal mensal – URA/GRAVAÇÃO CHAMADA/FILA ATENDIMENTO.
02.3.2	35 (trinta e cinco) portas FXS para entrega das linhas com as ATAS de Comodato.

02.4 – As portabilidades numéricas constantes no **item 02.2**, deverão ser instaladas nos seguinte locais:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

Item	Local
02.4.1	Câmara Municipal de Vereadores , localizada na Rua Tiradentes, nº 108 – Prédio da Prefeitura Municipal, cidade de Colinas.
02.4.2	Centro Administrativo (Central Telefônica), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.3	Centro Administrativo (Gabinete do Prefeito), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.4	Centro Administrativo (Secretaria da Administração e Fazenda), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.5	Centro Administrativo (Setor da Contabilidade), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.6	Centro Administrativo (Setor da Tesouraria), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.7	Centro Administrativo (Setor de Licitações), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.8	Centro Administrativo (Setor de Recursos Humanos), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.9	Centro Administrativo (Setor do Meio Ambiente), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.10	Centro Administrativo (Setor do Xerox), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.11	Centro Administrativo (Setor de Protocolo), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.12	Centro Administrativo (Setor de Empenhos), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.13	Centro Administrativo (Setor de Fiscalização), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.14	Centro Administrativo (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.15	Centro Administrativo (Secretaria Municipal de Obras), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.16	Centro Administrativo (Setor de Engenharia), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.17	Centro Administrativo (Conselho Tutelar), localizado na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas.
02.4.18	Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) , localizado na Rua Olavo Bilac, nº 226, sala 8, cidade de Colinas.
02.4.19	Unidade Básica de Saúde , localizada na Rua Olavo Bilac, nº 410, cidade de Colinas.
02.4.20	Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação , localizada na Rua Olavo Bilac, nº 447, cidade de Colinas.
02.4.21	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto , localizada na Rua Olavo Bilac, nº 326, sala 03, cidade de Colinas.



02.4.22	EMATER , localizada na Rua Olavo Bilac, nº 326, sala 04, cidade de Colinas.
02.4.23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga , localizada na Rua Fernando Ferrari, nº 56, cidade de Colinas.
02.4.24	Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo , localizada na Rua Estação, nº 104, cidade de Colinas.

02.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no **item 03 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência.

03.2 - O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA)**.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

04.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **item 09 do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - **Forma de seleção:** por meio de contratação direta, através de **Dispensa de Licitação**.

05.2 - **Critério de julgamento:** não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.3 - **Da natureza do objeto:** serviços comuns.

05.4 - **Do regime de execução:** serviços contínuos.

05.5 - Da garantia da contratação:

05.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

06.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

06.1.1 - **Início da execução do objeto:** até **05 (cinco) dias** contados da assinatura do contrato;

06.1.2 - **Prazo de vigência do Contrato:** A contratação terá como período inicial o prazo de **12 (doze) meses**.

06.1.3 - **Da prorrogação do Contrato:** Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada**



a **vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão no contrato, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

- 06.1.4 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Naqueles constantes no **item 02.4** e seus subitens.
- 06.1.5 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias.
- 06.2 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1999 (Código de Defesa do Consumidor).
- 06.3 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 06.4 - O contratado deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, enfim todos os bens necessários para a boa execução do objeto.

07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 07.1 - O **contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 07.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 07.3 - As comunicações entre o Município e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 07.4 - O Município poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 07.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá, se entender necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

07.6 - Do preposto:

- 07.6.1 - O representante do contratado responsável pela assinatura do contrato, será o preposto da empresa junto ao Município com plenos poderes para tomar qualquer decisão relacionada a execução do contrato.

07.7 - Da fiscalização do contrato:

- 07.7.1 - Fiscal do contrato: A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, **CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos ocorre por representante da Administração especialmente



designado; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este município, designa a servidora municipal Tatiana Müller, CPF 959.297.700-34 para ser fiscal do referido contrato.

08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

08.1 - A avaliação da execução do objeto verificará a qualidade da prestação dos serviços e será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

08.1.1 - Não produza os resultados acordados;

08.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

08.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

08.2 - Do recebimento do contrato:

08.2.1 - O recebimento do contrato será efetivado de forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, **mediante atestado no verso da fatura**.

08.2.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser verificadas.

08.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

08.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

08.3 - Da controvérsia:

08.3.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

08.3.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



08.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

08.4 - Da liquidação:

08.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no prazo de **até 10 (seis) dias** será efetivada a liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

08.4.2 - O prazo de que trata o item **08.4.1** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14/133/2021.

08.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

08.4.3.1 - o prazo de validade;

08.4.3.2 - a data da emissão;

08.4.3.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

08.4.3.4 - o valor a pagar; e

08.4.3.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

08.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

08.5 - Do prazo do pagamento:

08.5.1 - O pagamento pela execução do objeto será efetivado em **parcela única**, no prazo de **até 10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

08.6 - Da forma de pagamento:

08.6.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

08.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

08.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

08.6.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

08.6.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

08.6.5.1 - No caso previsto no **item 08.6.5**, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



08.7 - Da antecipação de pagamento:

08.7.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

08.8 - Da cessão de crédito:

08.8.1 - A presente contratação não permite a cessão de crédito.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A estimativa de valor da contratação encontra-se pormenorizada no **item 08** do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.
- 9.2 - Os preços fixados serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 9.3 - Os preços poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos no contrato.